

PARECER Nº 651/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 20079/2025

**Autor:** Vereador Alex Rodrigues

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA GISELLE LEITE DE PAULA NUNES.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

*A presente proposição tem como finalidade homenagear a senhora Giselle Leite de Paula Nunes com o Título de Cidadã Cuiabana, em reconhecimento à sua relevante trajetória pessoal, acadêmica e profissional, bem como por sua dedicação à população cuiabana, especialmente no campo da saúde mental e da educação. Natural de Muriaé, estado de Minas Gerais, a senhora Giselle Leite de Paula Nunes mudou-se ainda jovem para Goiânia, onde iniciou sua formação humana e espiritual. Posteriormente, constituiu família na capital goiana, casando-se e tendo três filhos. Há doze anos, transferiu-se para Cuiabá, acompanhando seu esposo, aprovado em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT23). Desde então, estabeleceu raízes*



*profundas nesta cidade, tornando-se parte ativa e comprometida da vida social e acadêmica cuiabana. Aqui, realizou o sonho de cursar a graduação em Psicologia, tendo posteriormente ingressado no Programa de PósGraduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), onde concluiu o Mestrado e atualmente cursa o Doutorado. Sua linha de pesquisa, de grande relevância social, aborda os impactos do uso excessivo da internet na saúde mental e na qualidade de vida de crianças e adolescentes da rede pública estadual de ensino de Cuiabá. Durante sua pesquisa, visitou diversas escolas da capital, aplicando instrumentos científicos e dialogando diretamente com estudantes, promovendo escuta qualificada e reflexão crítica sobre o tema. Esse trabalho não apenas contribui para o avanço do conhecimento científico, como também oferece subsídios concretos para a formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental da infância e juventude cuiabanas.*

É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

#### **Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;



Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 3. VOTO

### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 27/08/2025 11:59

Checksum: **19B734F574E948F13786C297A3E7D1D4C015AB73C3DFB5B534C760FBFF561485**

